



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2829/2008

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO
ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E
CIDADANIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso IV, da **LOM** – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária para execução do Programa de Medidas Sócio-Educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade a cargo da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania.

§ 1º As contratações temporárias referem-se aos cargos descritos no Anexo I desta Lei, com os respectivos vencimentos.

§ 2º - As contratações temporárias referidas no **caput** deste artigo estão de acordo com convênio nº. 6000.0037975.07.4 celebrado entre a Petróleo Brasileiro S/A – **PETROBRAS** e o Município de Guarapari.

Art. 2º - As contratações regulamentadas por esta Lei serão procedidas de processo seletivo simplificado, cujos critérios serão definidos em edital, obedecidos aos princípios da Legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Art. 3º - As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que justificadas e se houver necessidade, para fins de continuidade do Programa de Medidas Sócio-Educativas de Liberdade Assistida.

MUNICIPIO MUNICIPAL DE GUARAPARI (E.)
PROTOCOLO
V. 770108 ✓
GUARAPARI, ES 31/04/08



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - As despesas decorrentes das contratações tratadas nesta Lei correrão por conta dos recursos provenientes do convênio mencionado no § 2º do Art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Os recursos a que se referem o *caput* deste artigo serão repassados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guarapari.

Art. 5º - É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta e Indireta do Município, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Art. 6º - O contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição.

III - ser novamente contratado para a mesma função com fundamento nesta lei, antes de decorridos 12 (doze) meses de seu contrato anterior, salvo na inexistência de candidatos selecionados;

IV - rescindir o contrato em vigência, para ser novamente contratado na mesma função.

V - vencido o prazo do contrato o contratado não poderá retornar a assinar ajuste com o Município por interregno igual ao período da contratação.

Art. 7º – O contrato firmado na forma desta Lei, extinguir-se-á pelo término do prazo contratual.

Art. 8º – O contrato firmado, na forma desta Lei poderá ser rescindido:

I - por conveniência da Administração Pública Municipal, devidamente justificado;

AMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (L)
PROTOCOLO
Nº 220108 U
GUARAPARI ES 11/02/08



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- II - por iniciativa do contratado;
- III - por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias intercalados.
- IV - por falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V - por insuficiência de desempenho do contratado.

Parágrafo Único – Nas hipóteses, dos incisos II, III, IV e V deste artigo, não caberá qualquer indenização ao contratado, salvo o valor decorrente de sua remuneração pelos dias efetivamente trabalhados.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 10 de abril de 2008.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

ORGÃO	CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA	Coordenador	01	1.600,00
	Assistente Social	01	1.050,00
	Psicólogo (a)	01	1.050,00
	Educador (a) Social	03	600,00
	Assistente Administrativo	01	600,00
	Auxiliar de Serviços Gerais	01	415,00

* Fonte dos recursos convênio PETROBRAS X MUNICIPIO DE GUARAPARI (Nº. 6000.0037975.07.4)

Guarapari – ES, 10 de abril de 2008.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE GUARAPARI (ES)
PROTOCOLO
770108 ✓
MUNICIPIO DE GUARAPARI (ES)